

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº

001/2005



Fis: Nº 03
Proc: Nº 741/05



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 053/2005 DE 29 AGOSTO 2005

DISPÕE SOBRE : “ADAPTAÇÃO DE ASSENTOS PARA PESSOAS OBESAS, NOS VEÍCULOS QUE OPERAM AS LINHAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a obrigar as empresas concessionárias de transporte coletivo municipal a destinar assento especial para pessoas obesas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A quantidade de assentos de que trata o ‘caput’ deste artigo, deve corresponder a 2% (dois por cento) da lotação, arredondando-se para cima a casa decimal.

ARTIGO 2º - As empresas operadoras disponibilizarão os referidos assentos em todos os seus veículos, tendo prazo de 180(cento e oitenta) dias para instalação.

ARTIGO 3º - Nos veículos das empresas operadoras será permitido às pessoas obesas utilizarem as portas traseiras, também para embarque, ficando isentos de transporem a catraca.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas concessionárias deverão estabelecer critérios para a cobrança da tarifa, dos beneficiados por esta lei.

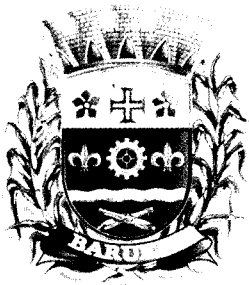
ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 5º - Caberá ao Executivo através de seu órgão competente a fiscalização, organização e controle para cumprimento desta lei

ARTIGO 6º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias a contar de sua publicação.

1/2

15:05 05/09/2005 001799 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI



Câmara Municipal de Barueri


São Paulo

Fis: N°	04
Proc: N°	741. 705

LEI 0000

ARTIGO 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Dr. Diogenes Ribeiro de Lima , 05 de Setembro 2005

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes desta Casa para emitirem Parecer a respeito dentro do prazo legal.
Em 06/09/2005

PRESIDENTE


LEORDINO MARTINS - GABA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA


Sr. Presidente,
Srs. Vereadores

Câmara Municipal de Barueri
Extrair xerocópias e enviá-las aos
Vereadores.

Em 06/09/2005

PRESIDENTE

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei 053/2005 se faz necessário para uma melhor adequação à sua finalidade.

Câmara Municipal de Barueri
Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.
Em 13/09/2005

PRESIDENTE